



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

LIDO
Em 21/11/07
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 610 /2007} 07
(Deputada Jaqueline RORIZ)

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CES e CCJ
Em 22/11/07
Assessoria do Plenário

“Dispõe sobre o Programa de Educação Física e de Assistência Fisioterapêutica e Terapêutica Ocupacional aos hemofílicos, portadores de doença deficitária da coagulação sanguínea e de doenças neuro-degenerativas e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Estabelece normas para o Programa de Educação Física e de Assistência Fisioterapêutica e Terapêutica Ocupacional aos hemofílicos, portadores de doença deficitária da coagulação sanguínea e de doenças neuro-degenerativas.

§1º O Programa a que se refere este caput deverá ser aprovado por equipe multidisciplinar.

§2º O Programa inclui o desenvolvimento de atividades físicas e de assistências fisioterapêutica e terapêutica ocupacional, com a finalidade de minimizar danos provenientes das complicações destas enfermidades, observando primordialmente:

I – avaliação, prescrição e acompanhamento pela equipe multidisciplinar, diretamente envolvida com o Programa, cabendo a cada profissional desenvolver suas ações de acordo com suas habilidades e competências específicas;

II – esclarecimentos e orientações à comunidade e aos profissionais de saúde, envolvidos direta ou indiretamente com o Programa, sobre procedimentos destinados a minimizar danos e incapacidades, valendo-se de

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 610 107
Fls. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/11/07 17:00
Assinatura 26965
Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

assistências fisioterapêutica e terapêutica ocupacional e de atividades físicas como suportes bio-psico-sociais, que se contrapõem às seqüelas características dessas enfermidades;

III – distribuição e/ou aproveitamento de equipamentos regulares ou especializados, mediante orientação e acompanhamento da equipe multidisciplinar responsável pelo Programa;

IV – implementação de núcleos de apoio de modalidades esportivas, adaptados às necessidades de portadores de coagulopatias e enfermidades neuro-degenerativas;

V – cursos e espaços destinados à prática desportiva orientada e à assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional.

Art 3º Caberá ao Poder Público manter atualizado cadastro dos portadores beneficiários do Programa.

Parágrafo único - Para o fim a que se refere este caput, o Governo do Distrito Federal disponibilizará um número de telefone com ligação gratuita a ser amplamente divulgado.

Art 4º O Governo do Distrito Federal, na forma que dispuser a regulamentação, celebrará convênios e outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, universidades e organizações não-governamentais.

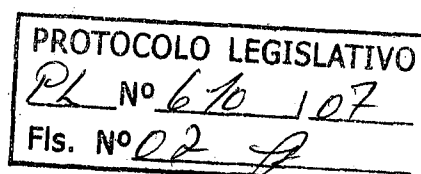
Art 5º O Poder Público destinará locais para a execução do Programa, podendo agregá-lo ao Centro Integrado de Educação Física – CIEF e às Vilas Olímpicas, com espaços ideais à prática esportiva orientada e assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional.

Art 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei serão supridas com dotações orçamentárias próprias.

Art 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline RORIZ





Art 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

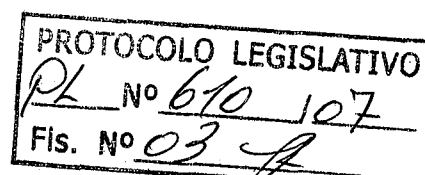
A atenção à saúde da população deve ser ampla com o objetivo de permitir e facilitar o atendimento especializado em respeito às diversidades de suas comunidades.

Nesse sentido, o programa de educação física e de assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional aos hemofílicos, portadores de doença deficitária da coagulação sanguínea e de doenças neurodegenerativas têm o compromisso fundamental de promover ações a favor da qualidade de vida desses indivíduos.

Portadores de hemofilia e patologias afins costumam ter algumas características psicossociais próprias, entre elas: absenteísmo escolar, retração frente aos jogos infantis que envolvem atividades corporais, negação do risco de traumatismo, traços masoquistas e relutância à independência pessoal, problemas sociais e abuso de medicamentos, compensação da limitação física pelo desenvolvimento intelectual, tendência à depressão e à ansiedade. Alguns estudos também demonstram que as características psicossociais dos portadores da hemofilia dependem muito da sua dinâmica familiar, da possibilidade de conseguirem emprego regular, da exposição a fatores estressantes do ambiente e do atendimento recebido em centro especializado.

De acordo com suas características particulares, a hemofilia requer uma abordagem multidisciplinar, para tratamento e prevenção de complicações crônicas, a fim de permitir a conduta de atendimento como um todo e assim, transmitir segurança emocional para o hemofílico e seus familiares. A atuação profilática ou curativa dos diferentes profissionais de saúde vêm sendo adotadas nas grandes cidades, onde os centros de tratamento oferecem tratamento integral com resultados positivos na administração da doença.

A evolução dos centros de tratamento de hemofilia é uma das histórias de maior sucesso nas ciências da saúde. Nos últimos trinta anos, países desenvolvidos têm oferecido centros especializados no cuidado contínuo à





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

saúde das pessoas com distúrbios hemorrágicos, incluindo cuidados médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, psicológicos e terapia de reposição com concentrado de fatores, tudo em um mesmo lugar, vindo de uma equipe que os conhece intimamente. O sucesso dessas iniciativas tem sido evidenciado nas condições de saúde e de longevidade desses indivíduos.

Assim, deve-se tomar consciência que o hemofílico é uma pessoa com as mesmas possibilidades de desenvolvimento físico, intelectual e social que qualquer outra, se lhe for dada a oportunidade para tal. Ele possui as mesmas capacidades, aptidões, potencialidades e produtividade, nos níveis escolares e de trabalho. O hemofílico tem uma deficiência física real, mas que pode ser superada na aprendizagem de suas limitações e na forma de lidar com elas.

Desta forma, o desenvolvimento do Programa aqui proposto, com profissionais especialmente habilitados, espaços físicos específicos e equipamentos especializados; corresponde ao ambiente adequado para o cuidado integral e ideal de portadores de hemofilia, de doença deficitária da coagulação sanguínea e de doenças neuro-degenerativas. Além disso, confirma uma ação de impacto social positivo, uma vez que atenderá tanto ao esclarecimento à população sobre as referidas patologias, derrubando tabus ao redor delas; como na formação profissional especializada, através de cursos que permitirão educação continuada e permanente nessas áreas de conhecimento.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares para aprovação da presente proposição, um instrumento essencial aos portadores de hemofilia, doença deficitária da coagulação sanguínea e de doenças neuro-degenerativas.

Sala das sessões, em


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital

